



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12687/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Regularização de vínculo funcional. Fixação de prazo para envio de documentos e adoção de providências. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03198/18. Decisão cumprida parcialmente. Aplicação de multa. Encaminhamento ao PAG.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01035/20

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 03198/18, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Ouro Velho, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“(...)

3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III, alínea “a”, do Acórdão AC2 – TC 03318/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12687/15

Já o item III do Acórdão AC2 – TC 03318/16 determinou:

“**3)** ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita de Ouro Velho, Sra. NATÁLIA CARNEIRO NUNES, para:

a) APRESENTAR cópia da lei municipal que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde e cópias dos atos de regularização (nomeação) do vínculo funcional dos servidores relacionados no ANEXO I, conforme art. 3º, II, da Resolução Normativa RN – TC 13/2009;”

Após o término do prazo fixado, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte, que emitiu o relatório de fls. 152/154, destacando que o Acórdão AC2 – TC 03198/18 não foi cumprido.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 00749/19, subscrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 159/163, opinou pela:

- a) DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do AC2 – TC 03198/18;
- b) APLICAÇÃO DE NOVA MULTA a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, nos termos do art. 56, IV e VII, da LOTCE/PB;
- c) ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira para que adote as medidas determinadas no item III, alínea “a” do AC2 – TC 03318/16;
- d) CITAÇÃO dos servidores interessados para que apresentem a documentação de regularidade de seu vínculo funcional com a Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12687/15

Em seguida, após o encarte dos documentos de fls. 164/195, por parte da Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 200/203, constatando que: a) foi anexada ao processo a Lei Municipal Complementar n.º 003/2014, referente à reformulação da estrutura administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, onde foi estabelecido o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com a fixação de oito vagas; b) foram encartados ofícios emitidos pela Prefeita, fichas funcionais de duas servidoras ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e consultas realizadas no SAGRES ON LINE; e c) não foi apresentada cópia dos atos de regularização (nomeação) do vínculo funcional dos servidores listados no Anexo I da Resolução RC2 – TC 00129/16 (FL. 41). Ao final, destacando que a gestora responsável apresentou apenas parte da documentação solicitada, consignou que o Acórdão AC2 – TC 03198/18 foi cumprido parcialmente.

Finalmente, instado mais uma vez a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu novo parecer, fls. 208/212, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pela:

- 1) Declaração de cumprimento parcial do item “3” do Acórdão AC2 – TC 03198/18;
- 2) Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de determinação desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, incisos IV e VII, da LOTCE/PB;
- 3) Assinação de novo prazo a atual gestora responsável para o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 – TC 03198/18.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12687/15

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a apresentação de parte da documentação ausente por parte da Prefeita Municipal de Ouro Velho e considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento parcial** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 03198/18;
2. Aplique **multa pessoal** à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 28,99 UFR-PB, pelo não cumprimento integral da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **Encaminhe** cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, relativo ao exercício financeiro de 2020, para verificar se as falhas ainda persistem.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12687/15

1. **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 03198/18;
2. **APLICAR MULTA PESSOAL** à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 28,99 UFR-PB, pelo não cumprimento integral da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, relativo ao exercício financeiro de 2020, para verificar se as falhas ainda persistem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 02 de junho de 2020

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO